

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 8367/2022

SERVIÇOS DE TELERADIOLOGIA

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 8367/2022

SERVIÇOS DE TELERADIOLOGIA

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de Prestação de Serviços Teleradiologia, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), conforme especificações constantes no Anexo A.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt.

ARTIGO 3.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

ARTIGO 4.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A data de início do contrato será no dia útil imediatamente a seguir à assinatura e vigora pelo período de 2 anos, exceto se for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao seu termo, através de qualquer uma das formas de notificação previstas no CCP.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) A realização dos serviços em conformidade com os requisitos de qualidade de CE;
- b) Obrigação da realização dos serviços identificados na sua proposta, nos prazos indicados na mesma, a contar da data de encomenda e com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos;
- c) Obrigação de garantia dos serviços realizados;
- d) Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância que resultem da realização/prestação dos serviços.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

ARTIGO 6.º

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base anual do procedimento é de 275.000,00€ (duzentos e setenta e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que não poderá exceder o valor de 550.000,00€ (quinhentos e cinquenta mil euros), acrescido de I.V.A., à taxa legal em vigor, tendo em conta o prazo limite de vigência do contrato.
2. O preço base foi aferido através de procedimentos anteriores.

ARTIGO 7.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas serão emitidas mensalmente, em função e na proporção dos serviços prestados após confirmação quantitativa e qualitativa do HDFF, EPE, acompanhadas de ficheiro em Excel, onde conste os seguintes elementos:
 - Nome do doente;
 - Data e hora do exame;
 - Id de exame;
 - Designação do exame;
 - Prioridade;
 - Preço unitário.
2. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
3. Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

ARTIGO 8.º

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, no prazo de 48 horas, corrija a situação detetada.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, com perda da caução e sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

ARTIGO 9.º

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços determina a aplicação ao fornecedor das seguintes penalizações:
 - a) 60% do valor do exame se o tempo máximo de resposta for ultrapassado em 90%, para exames com prioridade "urgente";
 - b) 50 % do valor do exame se o tempo máximo de resposta for ultrapassado em 90%, para exames com prioridade "normal".
2. O pagamento das penalizações previstas no número anterior poderá ser feito por desconto em faturas ainda não pagas.
3. Aplicação das penas pecuniárias terão como limites máximos, os mencionados no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 10.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 11.º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O HDFF; EPE pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do CCP, nos seguintes casos:
- a) Se o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato.
2. O Adjudicatário poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do Art. 332º, do CCP.
3. O direito de resolução previsto no número anterior é exercido por via judicial.
3. O direito de resolução do contrato referido no ponto um exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos dez dias após a receção dessa declaração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 13º

AValiação DE FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, E.P.E, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

ARTIGO 14.º

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 15.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 16.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Âmbito

1.1. A presente prestação de serviços tem por objeto a execução e fornecimento de Relatórios Médicos de Radiodiagnóstico por Tomografia Computorizada (TC Neuro e TC Corpo) urgente e normal, para o HDFF, EPE.

2. 2.A prestação de serviços inclui as seguintes atividades:

a) Acesso às imagens/exames, em formato DICOM:

i) O envio de imagens/exames com prioridade "normal" deverá ser feito de forma automática por interface entre o PACS existente no HDFF,EPE e os servidores de destino. Prevê-se sejam também contemplados os exames/imagens com prioridade "urgente", a breve prazo;

ii) O envio de pedido de relatório terá também de ser efetuado de forma automática exatamente nas mesmas condições expressas na alínea anterior;

iii) Apesar do automatismo descrito nas alíneas anteriores, deverá ser possível efetuar inserção manual de pedido de relatório e envio de imagem. Esta solução servirá para utilização em caso de falha do RIS/PACS existente no HDFF, EPE.

b) Comparação com exames realizados anteriormente, caso seja solicitado;

c) Realização do Relatório Médico, devidamente assinado:

i) Deverá ser gerado um alerta quando algum relatório é concluído.

d) Integração na RIS, via protocolo HL7-CDA do Relatório.

2. Obrigações do Fornecedor

2.1. No âmbito da prestação de serviços, o fornecedor é obrigado a:

a) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança no que se refere à atividade Teleradiologia, bem como deter todas as licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade;

b) Manter a validade de todas as autorizações exigidas para o exercício da atividade;

c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço;

d) Cumprir os disposto no presente Caderno de Encargos e Convite;

e) Assegurar a prestação de serviços 24h/dia, 365 dias/ano;

f) Disponibilizar os Relatórios na RIS, devidamente assinados pelo médico responsável pela sua execução (médico da especialidade devidamente inscrito na Ordem dos Médicos). Os médicos propostos para a prestação de serviços têm que estar inscritos no Colégio de Radiologia e/ou no Colégio de Neurorradiologia da Ordem dos Médicos e possuir certificação específica para a valência dos exames em causa;

g) Cumprir os tempos máximos de resposta.

2.2. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

3. Tempo máximo de resposta

O prazo máximo de entrega dos Relatórios é o seguinte:

Tempo máximo de resposta por prioridade		
Urgente	Emergente/Via Verde AVC	15 min
	Urgente	60 min
Normal	Internamento	6 horas
	Consulta	72 horas

4. Quantidade anual estimada

4.1. A quantidade anual estimada por prioridade é a seguinte:

Relatório de TC (Neuro)		
Prioridade	Quantidade anual estimada	
Urgente	3.620	69,95%
Normal	1555	30,05%
Total	5.175	100,00%

Relatório de TC (Corpo)		
Prioridade	Quantidade anual estimada	
Urgente	3.600	70,00%
Normal	1540	30,00%
Total	5.140	100,00%

Relatório de TC (Trombólise)		
Prioridade	Quantidade anual estimada	
Urgente	150	100,00%

4.2. Quantidade anual estimada por período horário:

Relatório de TC		
Período Horário	Quantidade anual estimada	
0h-08h	935	8,9%
08h-20h	7470	71,4%
20h-24h	2060	19,7%
Total	10.465	100,0%

5. Sistema de Gestão de Imagem e Relatório

O sistema de Gestão deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Garantia de confidencialidade da informação e segurança na transmissão de dados;
- Possibilidade de visualizar o estado dos pedidos e exames efectuados;
- Serviço de apoio e consultoria permanente integrado via Internet e telefone;
- Monitorização de workflow de pedidos de relatório com indicação de estado de pedido;
- Monitorização e controlo de desempenho;
- Sistema de controlo de qualidade integrado.

6. Especificações do protocolo HL 7

6.1. Protocolo Utilizado

A integração é feita com base na versão 2.5 do protocolo HL7.

6.2. Comunicação

A comunicação será estabelecida através do envio/receção de mensagens segundo o protocolo TCP/IP.

6.3. Estrutura das Mensagens

As mensagens utilizadas seguem a norma HL7 e respeitam a estrutura acordada na integração, tal como será descrito à posteriori.

a) Delimitadores e Separadores:

Cada Segmento das mensagens deve terminar com o carácter de carriage return (\x0D, ASCII 13).

Todos os campos dentro de cada segmento devem ser separados por “|” (\xC0, ASCII 124).

Todos os subcomponentes de cada campo devem ser separados por “^” (\x5E, ASCII 94).

Todos os sub-subcomponentes de cada campo devem ser separados por “&” (\x26, ASCII 38).

Os campos repetidos são separados “~” (\x7E, ASCII 126).

Nota: Nos segmentos acordados, todos os delimitadores e separadores devem estar presentes, mesmo que o campo não seja preenchido.

b) Texto Formatado:

Quando forem utilizados os campos de tipo FT (Formatted Text) e TX (Text Display), podem ser utilizadas as seguintes sequências de escape para efeitos de formatação:

\.br\ - Nova linha de texto.

6.4. Documentos relacionados

- HL7 standard 2.5.

ANEXO B

Excel a ser preenchido pelo concorrente.

ANEXO C

ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO SUBMETIDO À CONCORRÊNCIA

- Listagem do pessoal médico a afetar à prestação de serviços;
- Curriculum Vitae* resumido do pessoal médico a afetar à prestação de serviços;
- Cópia do cartão da Ordem dos Médicos do pessoal médico a afetar à prestação de serviços.